



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N° PE001-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de processo licitatório instaurado para aquisição futura e eventual de combustíveis e lubrificantes, com vistas à manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal, instrumento necessário à realização das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A instrução processual está em conformidade com os requisitos da Lei n° 14.133/2021, estando devidamente acompanhada de:

- Documento de formalização da demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de riscos e medidas de mitigação;
- Termo de Referência (Anexo I do edital);
- Justificativa da contratação;
- Estimativa de preços com pesquisa de mercado (art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 7º, §1º);
- Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 8º, §5º);
- Minuta do edital de licitação com seus anexos e minuta contratual (art. 18, III);



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

- Publicação do edital em meio eletrônico oficial.

1.3. A modalidade licitatória adotada — pregão eletrônico, tipo menor preço por item, com forma de disputa aberta — está de acordo com os artigos 28, inciso II, 32 e 55 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada para contratações de bens e serviços comuns, conforme o objeto deste certame.

1.4. A previsão orçamentária está devidamente consignada no exercício de 2025, sob a dotação: Atividade 2.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores, Subitem 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

1.5. Em síntese, é o relatório.

2. DO PARECER.

2.1. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso.

2.2. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo licitatório na modalidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA.

3.1. O processo licitatório obedeceu às fases preparatória e externa, conforme previsto nos artigos 17 a 77 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A fase preparatória foi devidamente instruída, com a identificação da necessidade da contratação, estimativa de preços, planejamento anual de contratações, análise de riscos, viabilidade técnica e adequação orçamentária.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.3. A fase de seleção do fornecedor, por pregão eletrônico, foi conduzida nos termos da nova legislação, inclusive com previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 4º, §1º e 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c LC nº 123/2006).

3.4. Constatou-se a participação regular de empresas licitantes, com a devida análise de propostas, julgamento com base em critério objetivo, lances sucessivos, negociação com o melhor colocado e comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos vencedores.

3.5. Não houve interposição de recursos, o que autoriza a adjudicação direta pelo pregoeiro (art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021) e posterior homologação da autoridade competente.

3.6. As empresas vencedoras foram:

- **Auto Posto Ipanema LTDA, CNPJ 10.592.852/0001-79, no valor de R\$ 861.850,00 (oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais);**
- **Gaskam Comércio e Construção Civil LTDA, CNPJ 32.519.346/0002-78, no valor de R\$ 106.860,00 (cento e seis mil oitocentos e sessenta reais).**

3.7. A ata do pregão, relatório do julgamento, e demais documentos comprobatórios da regularidade do procedimento foram devidamente assinados, conferindo segurança jurídica à contratação.

3.8. Portanto, após minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que as propostas apresentadas são, de fato, as mais vantajosas para a administração.

3.9. Destaca-se que durante a realização do certame compareceram mais de várias empresas, as quais apresentaram suas propostas para os vários itens licitados, estando na ocasião devidamente representadas por seus prepostos/procuradores, elevando o nível de concorrência e disputa, sendo que todas preencheram todos os requisitos exigidos no edital, sagrando-se vencedora as propostas mais vantajosas a administração.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

4. DA CONCLUSÃO.

4.1. Assim, pelas razões fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO as empresas vencedoras **Auto Posto Ipanema LTDA, CNPJ 10.592.852/0001-79 e Gaskam Comércio e Construção Civil LTDA, CNPJ 32.519.346/0002-78**, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

4.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 04 de abril de 2025.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de nº 07/2025